



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 18 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 28 do Regulamento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 28 – O integrante da Auditoria Interna é impedido de exercer, concomitantemente, no âmbito do IFMT, atividades que conflitem com as competências inerentes a Auditoria Interna, conforme art. 110 do Regimento Geral do IFMT, dentre elas:

I - Assumir responsabilidades extra-auditoria que possam caracterizar participação na gestão do IFMT, caso contrário haverá enfraquecimento da objetividade na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade;

II - Integrar comissões de feitos administrativos disciplinares, pois se configuram em situação de impedimento a designação de servidores da Auditoria para compor comissão de investigação.

III - Proceder auditoria em órgão/sub-unidade:

- a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

§ 1º. O integrante da Auditoria Interna comunicará previamente ao Auditor Chefe qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades organizacionais ou sistemas administrativos a serem auditados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º. Qualquer demanda da Administração envolvendo integrante da Auditoria Interna será previamente solicitada manifestação do Auditor Chefe.

§ 3º . Havendo designação para exercer atividades de participação na gestão do IFMT, o membro da auditoria será automaticamente afastado das funções de auditoria.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**